



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARBALHA - CE**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **ENFERMEIRO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA- CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 09 PROVA 01
Questão 08 PROVA 02**

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 10 PROVA 01
Questão 10 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 19 PROVA 01
Questão 14 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

O pregão é a sexta modalidade de licitação, sendo instituído pela Lei n.º 10.520/2002 e regulamentado pelo Governo Federal pelos Decretos no 3.555/2000 e 5.450/2005.

Essa modalidade de licitação é utilizada para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço, podendo ser realizada de maneira presencial (onde os licitantes se encontram e participam da disputa) ou eletrônica (onde os licitantes se encontram em sala virtual pela internet, usando sistemas de governo ou particulares).

O procedimento do Pregão eletrônico segue as regras básicas do pregão comum, mas deixa de ocorrer a presença física do pregoeiro e dos participantes, tendo em vista que as comunicações são feitas por via eletrônica.

Na questão solicita o que VERSA a modalidade PREGÃO. VERSAR significa ação de examinar algo, fazer o manejo de alguma coisa, colocar em execução, então a pergunta pede para o candidato indicar o que pode ser adquirido por esta modalidade de licitação e NÃO se ela é mais simples ou célere.

INDEFERIDO

Questão 21 PROVA 01
Questão 41 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 22 PROVA 01
Questão 42 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

A opção correta é a opção “a” conforme capítulo 3, subcapítulo 5 da Política Nacional de Medicamentos. A opção “b” está errada considerando a Política supracitada por nesta opção envolverem responsabilidades e características que esta Política não contempla.

INDEFERIDO

Questão 23 PROVA 01
Questão 43 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

A não inclusão da pactuação do Ministério da Saúde com Comissão Intergestores Tripartite conforme consta na Portaria ortaria nº 698/GM de 30 de março de 2006, não anula o item I, a informação desta pactuação é complementar. A alternativa “d” está correta.

INDEFERIDO

Questão 24 PROVA 01

Questão 44 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 26 PROVA 01

Questão 46 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 27 PROVA 01

Questão 47 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa D.

DEFERIDO

Questão 28 PROVA 01

Questão 48 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

A alternativa “b” está correta conforme consta na Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, capítulo 5, subcapítulo 5.1, item b.

INDEFERIDO

Questão 29 PROVA 01

Questão 49 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 30 PROVA 01

Questão 50 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa D.

DEFERIDO

Questão 31 PROVA 01

Questão 21 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

De acordo com o Guia Prático Sobre a Hanseníase do Ministério da Saúde (BRASIL, 2017), o tratamento para pacientes multibacilares se dá da seguinte forma:

“O paciente MB receberá uma dose mensal supervisionada de 600 mg de Rifampicina, 100 mg de Dapsona e de 300 mg de Clofazimina. Em casa, o paciente tomará 100 mg de Dapsona e 50 mg de Clofazimina diariamente. O tempo de tratamento é de 12 meses (12 cartelas). Caso a Dapsona precise ser suspensa, deverá ser substituída pela Ofloxacina 400 mg (na dose supervisionada e diariamente) ou pela Minociclina 100 mg (na dose supervisionada e diariamente).” (BRASIL, 2017).

O item D da referida questão não apresenta a dosagem de 300 mg de Clofazimina, como preconiza o Manual mais recente do Ministério da Saúde. Portanto, o item está incorreto e a resposta correta é o item B.

REFERÊNCIA: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Guia prático sobre a hanseníase [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 68 p. : il. Modo de acesso: World Wide Web:

<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/novembro/22/Guia-Pratico-de-Hanseniose-WEB.pdf>. ISBN 978-85-334-2542-2

INDEFERIDO

Questão 32 PROVA 01

Questão 22 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão foi elaborada de acordo com o Guia prático sobre a hanseníase (BRASIL, 2017). Este mesmo manual apresenta o Tópico: **Como se transmite a hanseníase? Como se pega hanseníase?**

“A hanseníase é transmitida por meio de contato próximo e prolongado de uma pessoa suscetível (com maior probabilidade de adoecer) com um doente com hanseníase que não está sendo tratado. Normalmente, a fonte da doença é um parente próximo que não sabe que está doente, como avós, pais, irmãos, cônjuges, etc. A bactéria é transmitida pelas vias respiratórias (pelo ar), e não pelos objetos utilizados pelo paciente. Estima-se que a maioria da população possua defesa natural (imunidade) contra o *M. leprae*. Portanto, a maior parte das pessoas que entrarem em contato com o bacilo não adoecerão. É sabido que a susceptibilidade ao *M. leprae* possui influência genética. Assim, familiares de pessoas com hanseníase possuem maior chance de adoecer”.

Portanto, nega-se o recurso e mantém-se o gabarito oficial.

REFERÊNCIA: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Guia prático sobre a hanseníase [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 68 p.: il.

INDEFERIDO

Questão 35 PROVA 01

Questão 25 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão apresenta a resolução do COFEN-358/2009 a qual dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem.

Respondendo ao recurso, o item C está incorreto, visto que apresenta as etapas como independentes. Porém, na referida resolução é afirmado que:

Art. 2º O Processo de Enfermagem organiza-se em cinco etapas inter-relacionadas, interdependentes e recorrentes.

Portanto, a referida questão não será anulada e mantém-se o gabarito oficial.

INDEFERIDO

Questão 39 PROVA 01

Questão 29 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

A referência utilizada apresenta em seu Volume 1, capítulo 12, o seguinte subtópico: Sistema Geniturinário. Neste apresenta-se o seguinte texto:

“O sistema Geniturinário continua a funcionar de maneira adequada nos idosos, embora exista um declínio na massa renal, principalmente pela perda de néfrons! Este trecho foi reproduzido na questão, visto que esta trata do envelhecimento normal, não deixando margens para processos patológicos que possam acontecer, como comorbidades.

Desta forma, mantém-se o gabarito oficial.

REFERÊNCIA: SMELTZER, S.C. ; BARE, B.G.; HINKLE, J.L.; CHEEVERK.H.,. Tratado de Enfermagem Médico-Cirúrgica. Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 2011.

INDEFERIDO

Questão 41 PROVA 01

Questão 31 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 44 PROVA 01

Questão 34 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa D.

DEFERIDO

Questão 46 PROVA 01

Questão 36 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

Conforme apresentado no enunciado da questão, a referida foi elaborada conforme as **Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal** (BRASIL, 2017). Estas “nasceram de um esforço do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Saúde da Mulher do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSM/DAPES/ SAS/MS), em conjunto com diversas áreas do Ministério e outras instituições, sociedades e associações de profissionais (médicos e de enfermagem) e das mulheres, no intuito de qualificar o modo de nascer no Brasil. Estas Diretrizes foram elaboradas por um grupo multidisciplinar, o Grupo Elaborador das Diretrizes (GED), composto por médicos obstetras, médicos de família, clínicos gerais, médico neonatologista, médico anesthesiologista e enfermeiras obstétricas, convidados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e pela Coordenação-Geral da Saúde da Mulher (CGSM/DAPES/SAS/MS).

O escopo das Diretrizes e as perguntas a serem respondidas foram definidos com a participação de um grupo ampliado de interessados (Grupo Consultivo), entre eles sociedades e associações médicas, de enfermagem e das mulheres, agências reguladoras, pesquisadores, profissionais e conselhos de profissionais da saúde, além de áreas técnicas do Ministério da Saúde e a CONITEC.

O documento resultante do consenso obtido pelo grupo ampliado foi apresentado à CONITEC, em sua 42^a Reunião, realizada nos dias 02 e 03 de dezembro de 2015, na qual os membros dessa Comissão apreciaram a proposta com recomendação preliminar favorável, sendo, então, disponibilizada para Consulta Pública.”. (BRASIL, 2017).

Estas mesmas diretrizes apresentam:

“Para efeito destas Diretrizes, utilizar as seguintes definições: O terceiro período do parto é o momento desde o nascimento da criança até a expulsão da placenta e membranas. • A conduta ativa no terceiro período envolve um conjunto de intervenções com os seguintes componentes: - uso rotineiro de substâncias uterotônicas; - clampeamento e secção precoce do cordão umbilical; e - tração controlada do cordão após sinais de separação placentária.”

Portanto nega-se o recurso e mantém-se o gabarito oficial.

INDEFERIDO

Questão 47 PROVA 01

Questão 37 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão foi elaborada de acordo com as Normas técnicas do ministério da saúde: Atenção humanizada ao abortamento: norma técnica (BRASIL, 2011). De acordo com o referido manual “o abortamento retido cursa com regressão dos sintomas e sinais da gestação, o **colo uterino encontra-se fechado** e não há perda sanguínea. O exame de ultrassom revela ausência de sinais de vitalidade ou a presença de saco gestacional sem embrião (ovo anembrionado). Pode ocorrer o abortamento retido sem os sinais de ameaça”.

O mesmo conceito está apresentado em uma das referências apresentadas pelo requerente da revisão da questão: **Parto, aborto e puerpério: assistência humanizada à mulher.**

Esta afirmativa torna o item C incorreto.

As normas utilizadas para a elaboração da questão afirmam ainda que: No abortamento completo, o colo uterino (orifício interno) pode estar aberto e o tamanho uterino mostra-se menor que o esperado para a idade gestacional (BRASIL, 2011).

Portanto nega-se o recurso e mantém-se o gabarito oficial.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Atenção humanizada ao abortamento: norma técnica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Área Técnica de Saúde da Mulher. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

INDEFERIDO

Questão 48 PROVA 01

Questão 38 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 50 PROVA 01

Questão 40 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.



INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 24 de janeiro de 2018.

CONSULPAM